



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 157 • São Paulo, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.451, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, um imóvel com área de 331.751,50m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e benfeitorias, localizado na Avenida Miguel Stefano, nº 3.900, Bairro da Água Funda, nesta Capital, onde se encontram instalados o Recinto de Exposições "Sálvio Pacheco de Almeida Prado", a sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, incluindo o Instituto Geológico, órgão que integra a Secretaria do Meio Ambiente, assim descrito: "inicia no vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0 e E=333.570,6, localizado no limite com a faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes; deste, segue com azimute de 25°12'56" e distância de 234,6m até o vértice 02, de coordenadas N=7.383.916,2 e E=333.670,5; deste, segue com azimute 11°31'00" e distância de 294,1m até o vértice 03, de coordenadas N=7.384.204,4 e E=333.729,2; deste, segue com azimute 339°01'16" e distância de 27,4m até o vértice 04, de coordenadas N=7.384.230,0 e E=333.719,4; deste, segue com azimute 05°26'17" e distância de 266,7m até o vértice 05, de coordenadas N=7.384.495,5 e E=333.744,7; deste, segue com azimute 02°30'39" e distância de 366,8m até o vértice 06, de coordenadas N=7.384.861,9m e E=333.760,7m; deste, segue com azimute 56°51'15" e distância de 40,8m até o vértice 07, de coordenadas N=7.384.884,2 e E=333.794,9; deste, segue com azimute 85°11'53" e distância de 42,3m até o vértice 08, de coordenadas N=7.384.887,7 e E=333.837,1; deste, segue com azimute 116°42'49" e distância de 27,6m até o vértice 09, de coordenadas N=7.384.875,3 e E=333.861,7; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância de 35,9m até o vértice 10, de coordenadas N=7.384.870,3 e E=333.897,2; deste, segue com azimute 104°27'05" e distância de 57,9m até o vértice 11, de coordenadas N=7.384.855,8 e E=333.953,3; deste, segue com azimute 243°23'12" e distância de 69,1m até o vértice 12, de coordenadas N=7.384.824,9 e E=333.891,5; deste, segue com azimute 203°22'17" e distância de 75,8m até o vértice 13, de coordenadas N=7.384.755,3 e E=333.861,5; deste, segue com azimute 172°29'12" e distância de 72,2m até o vértice 14, de coordenadas N=7.384.683,7 e E=333.870,9; deste, segue com azimute 168°59'43" e distância de 148,0m até o vértice de coordenadas N=7.384.538,4 e E=333.899,2; deste, segue com azimute 179°11'38" e distância de 92,4m até o vértice 16, de coordenadas N=7.384.446,0 e E=333.933,8; deste, segue com azimute 173°37'01" e distância de 134,0m até o vértice 18, de coordenadas N=7.384.155,4 e E=333.948,8; deste, segue com azimute 144°41'18" e distância de 36,0m até o vértice 19, de coordenadas N=7.384.126,0 e E=333.969,5; deste, segue com azimute 86°43'37" e distância de 44,7m até o vértice 20, de coordenadas N=7.384.128,6 e E=334.014,1; deste, segue com azimute 174°23'35" e distância de 114,1m até o vértice 21, de coordenadas N=7.384.015,0 e E=334.025,3; deste, segue com azimute 88°45'02" e distância de 135,3m até o vértice 22, de coordenadas N=7.384.018,0 e E=334.160,5; deste, segue com azimute 134°55'27" e distância de 70,1m até o vértice 23, de coordenadas N=7.383.968,5 e E=334.210,1; deste, segue com azimute 179°06'52" e distância de 282,3m até o vértice 24, de coordenadas N=7.383.686,3 e E=334.214,5; deste, segue com azimute 269°07'23" e distância de 63,1m até o vértice 25, de coordenadas N=7.383.685,3 e E=334.151,4; deste, segue com azimute 359°07'14" e distância de 28,6m até o vértice 26, de coordenadas N=7.383.713,9 e E=334.150,9; deste, segue com azimute 269°07'00" e distância de 186,0m até o vértice 27, de coordenadas N=7.383.711,0 e E=333.965,0; deste, segue com azimute 354°48'10" e distância de 6,7m até o vértice 28, de coordenadas N=7.383.717,7 e E=333.964,4; deste, segue com azimute 270°32'50" e distância de 282,2m até o vértice 29, de coordenadas N=7.383.720,4 e E=333.682,2; deste, segue com azimute 201°57'21" e distância de 15,9m até o vértice 30, de coordenadas N=7.383.705,7 e E=333.676,3; deste, segue com azimute 269°05'08" e distância de 105,7m até o vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0 e E=333.570,6, ponto inicial da descrição deste perímetro", sendo que as coordenadas aqui descritas, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000, códigos de nomenclatura (SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano): 3332-262; 3332-263; 3332-264; 3332-431; 3332-432; 3341-143 e 3341-311, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45, tendo como o Datum o SAD69, todas as distâncias e áreas foram calculadas no plano de projeção UTM, tendo sido os azimutes orientados segundo o norte da quadrícula.

Parágrafo único - A administração da área de que trata o "caput" deste artigo envolve os poderes para representar o Estado de São Paulo nos atos relativos à Concorrência Pública Nacional nº 002/2013-GS e ao contrato dela decorrente, bem como para adotar as medidas necessárias em face de eventuais pendências ainda existentes, relacionadas ao contrato de concessão de uso remunerada celebrado com o Consórcio Agrocentro/CNAGA, em 16 de março de 1993, ora expirado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.452, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.453, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"-UNESP, de um imóvel localizado no Município de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 46401, conforme identificado nos autos do processo HCFMB nº 590/2013 (CC-91.783/13), composto por 3 (três) áreas a seguir descritas:

I - área "A" com 26.021,36m² (vinte e seis mil, vinte e um metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

II - área "B" com 11.373,93m² (onze mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

III - área "C" com 22.644,25m² (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao funcionamento do Hospital Geral e do Hospital Especializado em Tratamento e Reabilitação de Dependentes Químicos, refeitório e lavanderia.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.454, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Conchas, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Conchas, um imóvel urbano, localizado Avenida Gregório Marcos Garcia, Vila Esporte, naquele município, com 2.298,00m² (dois mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), matriculado sob o nº 17.442 do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas, objeto da Lei Complementar municipal nº 193, de 5 de junho de 2012, alterada pela Lei Complementar municipal nº 201, de 21 de maio de 2013, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18786-481148/06-PGE (CC-77.730/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à construção do Fórum do Município de Conchas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.455, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Cria as unidades que especifica, altera os Decretos nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, de criação e organização, na Secretaria da Saúde, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e nº 40.200, de 18 de julho de 1995, de regulamentação das atividades do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria da Saúde, integrando a estrutura do Grupo de Apoio às Ações e aos Serviços Públicos de Saúde, as seguintes unidades:

I - 1 (um) Centro de Controle de Recursos;

II - 1 (um) Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 6º:

"II - atuar como:

a) interface com as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, nos assuntos orçamentários e financeiros referentes à Pasta;

b) em consonância com o disposto no § 1º do artigo 8º-B do Decreto nº 40.200, de 18 de julho de 1995:

1. órgão executivo da Unidade Orçamentária denominada Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, integrando e consolidando o papel do Gestor Estadual no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, nas áreas orçamentária e financeira;

2. interface executiva e de apoio técnico, em assuntos de ordem orçamentária e financeira, com as Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde e com as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente àquela Pasta, que realizem ações e serviços de saúde no âmbito do SUS/SP;"; (NR)

II - a alínea "a" do inciso VI do artigo 7º:

"a) 2 (dois) Centros de Controle de Recursos (I e II), cada um com 1 (um) Núcleo de Monitoramento e Sistemas;"; (NR)

III - do artigo 8º:

a) a alínea "g" do inciso II:

"g) os Centros de Controle de Recursos;"; (NR)

b) a alínea "c" do inciso III:

"c) os Núcleos de Monitoramento e Sistemas;"; (NR)

IV - do inciso IV do artigo 14:

a) o "caput":

"IV - por meio dos Centros de Controle de Recursos;"; (NR)

b) o "caput" da alínea "i":

"i) através dos Núcleos de Monitoramento e Sistemas;".

(NR)

Artigo 3º - Fica incluído no inciso VI do artigo 7º Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, a alínea "c", com a seguinte redação:

"c) Núcleo de Apoio Administrativo;".

Artigo 4º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 40.200, de 18 de julho de 1995, acrescentados pelo artigo 32 do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 8º:

"Parágrafo único - O Conselho de Orientação é responsável, com o auxílio de sua Secretaria Executiva, pelo gerenciamento e controle orçamentário e financeiro do FUNDES, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, inclusive:

1. pela transferência de recursos orçamentários, provenientes do Tesouro Estadual e de outras fontes de financiamento, às Unidades Orçamentárias da Administração Direta da Secretaria da Saúde;

2. pela descentralização de créditos orçamentários, provenientes do Tesouro Estadual, às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde, que realizem ações e serviços de saúde no âmbito do SUS/SP;"; (NR)

II - o "caput" do artigo 8º-C:

"Artigo 8º-C - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-B deste decreto, tem, além do previsto no "caput" do parágrafo único do artigo 8º, as seguintes atribuições:"; (NR)

III - o "caput" do artigo 8º-D:

"Artigo 8º-D - O Secretário Executivo do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:". (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 8º-D do Decreto nº 40.200, de 18 de julho de 1995, acrescentado pelo inciso II do artigo 32 do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - assinar os documentos de transferência para os fins dos itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 8º deste decreto.".

Artigo 6º - Fica excluído do artigo 8º-C do Decreto nº 40.200, de 18 de julho de 1995, acrescentado pelo inciso II do artigo 32 do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, o parágrafo único.

Artigo 7º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos vagos:

I - 4 (quatro) de Cirurgião Dentista;

II - 2 (dois) de Encarregado I.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "f" do inciso I do artigo 12 do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.456, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989;

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante o evento Office Brasil Escolar - 27ª Feira Internacional de Produtos para Papelerias, Escritórios e Escolas, a ser realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2013, no pavilhão de exposições do Parque Anhembi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e no Decreto 55.307, de 30 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) dias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª via será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE emitido para acompanhar a mercadoria no seu transporte;

d) a 4ª via será entregue ao Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeleria de São Paulo e Região - SIMPA;

II - a saída efetiva das mercadorias comercializadas durante o evento deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2013;

III - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo observações a expressão: "Operação com base no Decreto ... (mencionar o nº e a data deste decreto);

IV - a Nota Fiscal referida no inciso III deverá ser lançada no livro de Registro de Saídas, indicando-se no campo "Observações" o número e a data deste decreto;